



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 59/2017 TRE-AL/PRE/AJ-PRES

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRE/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 141 e 143 da Lei nº 8.112/90 e pelo art. 19, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 661-CRE/AL (Protocolo TRE/AL nº 9.830/2015), mormente na Decisão de fls. 1.750-1.766,

RESOLVE:

Art. 1º – Aplicar ao servidor TADEU BARREIRA LAGES (Técnico Judiciário – Área Administrativa do Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, matriculado sob o n. 30920272, lotado na 45ª Zona Eleitoral desta Circunscrição (Igaci/AL), a pena de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias (arts. 127, II, e 130, caput, da Lei Federal nº 8.112/90), convertendo-a em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço (§ 2º do art. 130 da Lei nº 8.112/90), por infringência dos deveres funcionais prescritos nos seguintes normativos:

I – Art. 116, X, da Lei nº 8.112/1990;

II – Art. 9º da Resolução TRE/AL nº 15.557/2014;

III – Art. 59, parágrafo único c/c o art. 129, todos da Lei nº 8.112/90; e

IV – Art. 116, III c/c o art. 61, V, todos da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º – Determinar que a Secretaria de Gestão de Pessoas proceda, por meio das Unidades competentes, às anotações pertinentes nos assentos funcionais do servidor apenado, intimando-o.

Art. 3º – Adotar, ainda, as sugestões da comissão processante, conforme abaixo:

1 – Determinar que a Coordenadoria de Controle Interno realize uma auditoria no ponto do servidor Tadeu Barreira Lages, de forma a expurgar do banco de horas todas as horas computadas que tenham sido obtidas no modo off-line, inclusive abatendo tanto o adicional de serviço extraordinário pago no período glosado quanto os 51 (cinquenta e um) dias em que houve falta ao serviço, conforme acima relatado;

2 – Ordenar que o servidor Tadeu Barreira Lages proceda à devolução de diárias, após apuração do quantum debeaturs pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, relativamente aos dias 13, 15 e 16 de setembro de 2014, conforme acima relatado;

3 – Adotar providências junto à Secretaria de Tecnologia da Informação de forma a afastar a possibilidade de ocorrências desse jaez;

4 – enviar os autos ao Ministério Público Federal em Arapiraca para a verificação de hipótese de

instauração de ação penal (citando o processo IC nº 1.11.001.000837/2015-12), na linha do que já efetuado pelo então Exmo. Senhor Corregedor (fl. 41), mantendo-se cópia do PAD no TRE/AL (art. 171 da Lei nº 8.112/90).

Art. 4º – Ordenar que o Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral (CRE/AL) encaminhe todos os computadores afetos ao indigitado PAD, recolhidos do Cartório Eleitoral da 45ª ZE (Igaci/AL), ora custodiados na CRE [a) Patrimônio TRE/AL nº 21.831, marca Daten, b) Patrimônio TRE/AL nº 17.268, marca Itaotec, c) Patrimônio TRE/AL nº 21.799, marca Daten; e d) Patrimônio TRE/AL nº 17.417, marca Daten], para apreciação do Ministério Público Federal junto com o original dos autos deste procedimento, devendo, antes disso, reitere-se, ser providenciada cópia integral do feito para arquivo na repartição, bem como os registros patrimoniais junto à Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP).

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 27 de janeiro de 2017.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Corregedor e Vice-Presidente, no exercício da Presidência